

LEI N. 5.009 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 4.721, de 6 de maio de 1958. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 4.721, de 6 de maio de 1958: "Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Cruzeiro do Sul" — Casa Capitular de São Paulo, com sede nesta Capital". Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1958. JANIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1958. Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.010, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dá a denominação de "Dna. Geny Gomes" ao Ginásio Estadual de São Sebastião da Gramma O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Dna. Geny Gomes" o Ginásio Estadual de São Sebastião da Gramma. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1958. JANIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1958. Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.011, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Igarapé do Tietê. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome, e destinado às instalações policiais locais, a saber: "Um prédio e respectivo terreno que mede no alinhamento da rua Pereira de Rezende, a partir de 22 m (vinte e dois metros) de qualquer das esquinas do quarteirão de sua localização formado pelas ruas Vigarão Raposo, Barros e Ana de Barros, 44 m (quarenta e quatro metros); de ambos os lados, da frente ao fundo, mede 54 m (sessenta e quatro metros) e na linha do fundo, com a mesma medida da frente. Forma, pois, uma figura retangular, com a base menor no alinhamento da rua encerrando uma área de 2.818 m² (dois mil e oitocentos e dezesseis metros quadrados). No lado direito, de quem da rua olha o terreno, confronta os lotes dos seguintes proprietários, sucessores da Prefeitura local; 1) João Putti; 2) Luiz Martini; 3) Oswaldo Ramos; 4) Milton de Souza Oliveira; e 5) Sebastião Ramos. Medem esses lotes, respectivamente a partir do alinhamento da rua, 22m (vinte e dois metros) o primeiro, 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) cada um dos demais. No lado esquerdo confronta; 1) Catulino Meibach; 2) quem de direito; 3) Brasília Franco Filho; 4) Joac Finez; e 5) Luiz Bozetto, com medidas correspondentes às do outro lado. Na linha do fundo, a partir do lado esquerdo, sempre de quem olha da rua para o terreno, nas distâncias de 11 m (onze metros) para cada lote, confronta os seguintes proprietários, sucessores da Prefeitura local; 1) José Ballone; 2) Antonio Furlan; 3) Antonio Pirazza; e 4) d. Adella Agostinho". Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de dezembro de 1958. JANIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Benedito de Carvalho Veras Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1958. Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.012, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Andradina, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome, destinado à abertura do prolongamento da rua 13 de Maio, a saber: "Um terreno com a área de 128 m². (cento e vinte e oito metros quadrados), medindo 16 m. (dezesseis metros) nas faces em que confina com a rua 13 de Maio, em ambos os extremos, e 80 m. (oitenta metros) nas linhas laterais, onde confronta com próprio estadual". Artigo 2.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Instituto de Previdência do Estado, para os fins declarados, os imóveis abaixo caracterizados: "I — Vetado. II — Vetado. III — um imóvel (prédio e terreno) com a área de 2.797 m² (dois mil setecentos e noventa e sete metros quadrados) situado no distrito e município de Cedral, comarca de São José do Rio Preto, destinado à construção de prédio para o Ginásio Estadual de Cedral, medindo 120,80 m. (cento e vinte metros e oitenta centímetros) de frente para a avenida Brasil, confrontando por um dos lados, onde mede 27 m. (vinte e sete metros), com a avenida Moreira Cesar, pelo outro, onde mede 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), com propriedade de Bruno Michelin e nos fundos, onde mede 103 m. (cento e oito metros), com a rua Felipe Scarpelli". Artigo 3.º — Os imóveis referidos no artigo anterior reverterão ao patrimônio do Estado, independentemente de qualquer indenização, se o donatário lhes der destinação diversa da prevista no mesmo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1958. JANIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Paulo Marzagão Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.013, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de grupo escolar. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar do bairro de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto que será construído em terreno doado pela Prefeitura Municipal Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino em questão, consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1958. JANIO QUADROS Alípio Corrêa Netto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.014, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a organização didática e administrativa da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — O regime administrativo e didático da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, criada e incluída no sistema estadual de ensino superior pela Lei n. 2956, de 20 de janeiro de 1955, obedecerá as normas estabelecidas pela presente lei. Parágrafo único — Funcionará, de início, somente o curso de Odontologia sendo o curso de Farmácia estrutura o oportunamente. Artigo 2.º — A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba manterá os seguintes cursos: 1 — Curso de graduação em Odontologia. 2 — Cursos de aperfeiçoamento e de especialização. Artigo 3.º — O curso de graduação em Odontologia, realizado em quatro (4) anos, é destinado a formar profissionais para o exercício da Odontologia e compreende o ensino das seguintes disciplinas: 1 — Anatomia Descritiva 2 — Anatomia Dentária 3 — Histologia 4 — Anatomia Topográfica 5 — Embriologia 6 — Bioquímica 7 — Fisiologia 8 — Nutrologia e Endocrinologia 9 — Microbiologia e Imunologia 10 — Metalurgia Aplicada 11 — Materiais Dentários 12 — Patologia 13 — Anatomia Patológica. 14 — Endodontia 15 — Periodontia 16 — Terapêutica Aplicada 17 — Dentística Restauradora 18 — Semiologia Clínica e Radiológica 19 — Farmacodinâmica 20 — Anestesiologia 21 — Cirurgia Buco-Dentária 22 — Prótese Móvel 23 — Prótese Fixa 24 — Prótese Buco-Facial 25 — Odontopediatria 26 — Ortodontia 27 — Higiene e Saúde Pública 28 — Odontologia Legal 29 — Legislação e Ética Profissionais. Artigo 4.º — As disciplinas constantes do artigo anterior constituirão as seguintes cadeiras: 1 — Anatomia 2 — Fisiologia 3 — Tecnologia dos Materiais 4 — Patologia 5 — Microbiologia 6 — Dentística Operatória 7 — Prótese 8 — Cirurgia Buco-Dentária 9 — Higiene e Saúde Pública 10 — Ortodontia 11 — Odontopediatria 12 — Odontologia Legal

Artigo 5.º — Cada uma das cadeiras relacionadas ao artigo anterior constituirá um departamento que será regido por um professor catedrático. Artigo 6.º — Os departamentos a que se refere o artigo anterior serão constituídos das disciplinas constantes do art. 3.º, assim distribuídas: 1 — Departamento de Anatomia; a) Anatomia Descritiva b) Anatomia Dentária c) Histologia d) Embriologia e) Anatomia Topográfica 2 — Departamento de Fisiologia; a) Bioquímica b) Fisiologia c) Nutrologia e Endocrinologia d) Farmacodinâmica 3 — Departamento de Tecnologia dos Materiais Dentários; a) Metalurgia Aplicada b) Materiais Dentários 4 — Departamento de Patologia; a) Patologia b) Anatomia Patológica c) Endodontia d) Periodontia e) Terapêutica Aplicada 5 — Departamento de Microbiologia; a) Microbiologia e Imunologia 6 — Departamento de Dentística Operatória

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLORIA N 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments: Gerência (36-2752), Diretoria (36-2559), Redação (34-5310), Contadoria (36-2754), Expediente (36-2931), Secção de Pes. (36-2552)

Venda avulsa

Table with prices for individual issues: NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 3,00)

Assinaturas

Table with subscription rates: Diário do Executivo (120,00 Cr\$), Diário da Justiça (130,00 Cr\$)

ALMOXARIFADO

RUA DA GLORIA N. 893 — TELEFONE: 36-2587 Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua da Glória n. 346. (N. 7) (24-10-58)

a) Dentística Restauradora b) Semiologia Clínica e Radiológica 7 — Departamento de Prótese: a) Prótese Móvel b) Prótese Fixa c) Prótese Buco-Facial 8 — Departamento de Cirurgia Buco-Dentária: a) Anestesiologia b) Cirurgia Buco-Dentária 9 — Departamento de Higiene e Saúde Pública: a) Higiene e Saúde Pública 10 — Departamento de Ortodontia: a) Ortodontia 11 — Departamento de Odontopediatria: a) Odontopediatria 12 — Departamento de Odontologia Legal: a) Odontologia Legal b) Legislação e Ética Profissionais Artigo 7.º — A seriação dos cursos de que trata a presente lei, bem como o seu regime didático e escolar, serão fixados no Regulamento da Faculdade. Artigo 8.º — Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento Interno da Faculdade. Artigo 9.º — Os cargos de magistério da Faculdade são os seguintes: 1 — Professor Catedrático 2 — Professor Adjunto 3 — Assistente-Docente 4 — Assistente 5 — Instrutor Parágrafo único — Exigir-se-á, para provimento dos cargos de Assistente-Docente, o título de Docente Livre; para os de Assistente, o título de Doutor e para os de Instrutor, diploma de escola superior, sempre em relação à disciplina em causa ou à disciplina afim. Artigo 10 — Os serviços administrativos e escolares da Faculdade ficam integrados na Secretaria, diretamente subordinada ao diretor. § 1.º — A Secretaria, ora criada, será dirigida por um secretário e compor-se-á dos seguintes setores: I — Setor de Biblioteca e Documentação II — Setor Administrativo, compreendendo os seguintes órgãos: a) de Pessoal e Expediente b) de Contabilidade e Material c) Tesouraria d) Portaria e Zeladoria e) Biotério § 2.º — A competência dos órgãos referidos no parágrafo anterior e as atribuições do pessoal técnico e administrativo serão determinadas no Regulamento da Faculdade. Artigo 11 — Fica criado o quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, que se comporá dos grupos, cargos e funções abaixo enumerados: Grupo I — Cargos de Provimento em Comissão: 12 — (doze) de Assistente-Docente padrão "T" 12 — (doze) de Assistente, padrão "S" 12 — (doze) de Instrutor, padrão "R" Grupo II — Cargos de Provimento Fetivo: 12 (doze) de Professor Catedrático, padrão "X" 12 (doze) de Professor Adjunto, padrão "U" 1 (um) de Secretário, padrão "V" 1 (um) de Tesoureiro, padrão "U" 1 (um) de Bibliotecário Chefe, padrão "T" 1 (um) de Chefe de Biotério, padrão "M" 3 (três) de Bibliotecário Auxiliar, padrão "L" 1 (um) de Porteiro, padrão "J" 1 (um) de Almojarife, padrão "J" 13 (treze) de Prático de Laboratório, padrão "G" 15 (quinze) de Servical, padrão "D" 1 (um) de Fotógrafo, padrão "H" 1 (um) de Desenhistas, padrão "I" 1 (um) de Contador, padrão "T" 4 (quatro) de Eseritório, padrão "G" Grupo III — Funções Gratificadas: 1 (uma) de Diretor, Referência FG-11 § 1.º — Até que se verifique a posse dos professores catedráticos a que se refere o presente artigo, a função gratificada de Diretor será exercida por professor universitário, designado pelo Chefe do Poder Executivo, cívico ou Presidente do Conselho Estadual de Ensino Superior.